

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

LEI Nº 852

DE

14 DE JULHO DE 1998

CERTIFICO QUE O PRESENTE A'O
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO, EM 14/07/98

Harifuel
FUNCIONÁRIO

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para
elaboração das propostas para o exercício
de 1999.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento para o exercício de 1999.

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

Art. 2º - Constituem receitas do Município, as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III - transferências por força do mandato constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 3º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - Será levado a conhecimento público, através dos meios de comunicação disponíveis no Município, os critérios do cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades .

SEÇÃO II

Dos Gastos Municipais

Art. 6º - São gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços com a finalidade de cumprir com os objetivos sócio-econômicos da sua administração para com a comunidade.

Parágrafo Único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;
- II - os fatores conjunturais que possam agitar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores estatutários;
- V - a importância das obras para o interesse público;
- VI - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados para o pagamento do pessoal e seus encargos;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário para que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos de Constituição Federal do Brasil, para atender a seus encargos;
- IV - recursos destinados a atender amortização da dívida por contrato e operações financeiras;
- V - recursos destinados a atender as obrigações patronais, parcelamento do INSS, FGTS, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA do Município;
- VI - recursos destinados a contrapartida do Município quando da contratação de empréstimos internos e externos para obras e serviços;
- VII - dotação sob denominação reserva de contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou objeto da despesa, e será utilizada como fonte compensatória para suporte na abertura de créditos adicionais nos limites de seus quantitativos.

Art. 8º - O Município executará como prioridades as ações constantes do PLANO DE PRIORIDADE E METAS para o exercício de 1999, anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 1999, constarão obrigatoriamente, do Plano Plurianual;

Parágrafo 2º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades para obras em fase de execução.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderá também, os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - Compreenderá ainda o orçamento do Município e dos órgãos da administração e os fundos especiais, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de competência do governo e obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados.

Art. 11- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas;
- II - serviços da dívida que não poderão ultrapassar a 6% do montante dos impostos e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 20% da receita de contribuição de melhoria, quando o empréstimo tenha-se destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por esta receita;
- III - transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- IV - imobilizações administrativas que não poderão ultrapassar:
 - a) 10% (dez por cento) da receita tributária e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) 20% (vinte por cento) do serviço remunerado;
 - c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 12- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações dos empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I
Dos Fundos Municipais

Art. 13- Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

- I - fontes de recursos financeiros, a indicação da origem dessas fontes de recursos financeiros, a indicação da origem dessas fontes de recursos determinados em Lei de criação, com as respectivas classificações nas categorias econômicas como receitas correntes e receitas de capital;
- II - aplicação, onde serão discriminados:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através dos fundos;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas como despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

Da Execução Orçamentária

Art. 14 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

- I - disciplinar a oportunidade e prioridade de execução das ações, considerando-se a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos relevantes;
- II - compatibilizar o comportamento da despesa com a receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos à programação de que se trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, inclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinem ao atendimento das situações de emergência, devidamente caracterizadas.

Art. 15 - O controle da execução do orçamento compreenderá:

- I - acompanhamento periódico da execução física, financeira e dos projetos e atividades programadas;
- II - a identificação dos desvios, suas causas e efeitos e adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;
- III - a avaliação das ligações dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades;
- IV - a publicação trimestral do relatório resumido de execução orçamentária, contendo informações relativas ao desenvolvimento dos projetos.

SEÇÃO III

Da Classificação das Despesas

- Art. 17 - A despesa será classificada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto gasto agregado.
- Art. 18 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgão e detalhadas segundo suas funções, programas, sub-programas, projetos e atividades.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

- Art. 19 - Caberá aos órgãos de Administração, Finanças e Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, devendo consultar as entidades representativas de comunidade sobre as prioridades nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 20 - As subvenções sociais consignadas no orçamento, serão repassadas mediante apresentação de projetos específicos e em duas parcelas, condicionado-se a entrega da segunda, à prestação de contas da primeira.
- Art. 21 - O projeto de orçamento deverá ser examinado em audiência pública com participação das entidades representativas da comunidade, dando-se um prazo às mesmas para apresentação de sugestões.
- Art. 22 - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1999.
- Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 1998.

M. J. Brito
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito

C. C. Andrade
CARLOS CINCURÁ DE ANDRADE
Sec. de Planejamento e Coordenação

L. Oliveira Souza
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Sec. de Administração

A. M. de Oliveira
ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

J. O. dos Santos
JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Sec. de Obras e Urbanismo

R. Esteves de Cerqueira
REGINA ESTEVES DE CERQUEIRA
Sec. de Educação e Cultura

N. F. de Oliveira
NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Sec. de Des. Social Econômico

I. M. de Menezes
ITAGUARINA MARIA DE MENEZES
Sec. de Saúde e Saneamento

ANEXO I

PROPRIEDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1999

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da Administração Municipal, estabelece as seguintes prioridades e metas de sua gestão, para o exercício de 1999. As ações a seguir especificadas, devem ser consideradas no momento da formulação e elaboração do orçamento municipal para 1999.

1 - ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 - Implantar o Plano de Cargos e Salários.
- 1.2 - Concluir o sistema de informatização da Prefeitura.
- 1.3 - Proceder modificações/ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura.
- 1.4 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho da Administração.
- 1.5 - Cadastrar os bens patrimoniais do Município.
- 1.6 - Promover treinamentos e capacitação de recursos humanos.
- 1.7 - Proceder desapropriações de imóveis por interesse social e utilidade pública.
- 1.8 - Desenvolver ações junto às demais Secretarias, no sentido de regulamentar e implantar os Conselhos Municipais.
- 1.9 - Contribuir com a Caixa de Previdência, no sentido de atualizar a legislação vigente.

2 - FINANÇAS

- 2.1 - Manutenção dos serviços da Secretaria.
- 2.2 - Promover fatos estruturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de renda e arrecadação.
- 2.3 - Promover fatos estruturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de renda e arrecadação.
- 2.4 - Divulgar amplamente os cálculos e critérios para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria.
- 2.4 - Divulgar amplamente os cálculos e critérios para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria.
- 2.5 - Modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e arrecadação de impostos e taxas.
- 2.5 - Modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e arrecadação de impostos e taxas.
- 2.6 - Manter o Banco de Serviços da Prefeitura.
- 2.6 - Manter o Banco de Serviços da Prefeitura.
- 2.7 - Aquisição de imóveis, utensílios e veículos para atender os serviços do setor.
- 2.7 - Aquisição de imóveis, utensílios e veículos para atender os serviços do setor.
- 2.8 - Acompanhar e controlar as transferências de recursos da União, Estado e de convênios.
- 2.8 - Acompanhar e controlar as transferências de recursos da União, Estado e de convênios.
- 2.9 - Valorização do Quadro Funcional da Secretaria.
- 2.9 - Valorização do Quadro Funcional da Secretaria.

3. - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 3.1 - Dotar a Secretaria de aparato humano e material para a plena execução de suas funções com a criação da Central de Projetos.
- 3.2 - Implantar o Sistema de Planejamento Municipal, envolvendo toda a Estrutura Administrativa em suas várias etapas.
- 3.3 - Implantar o controle técnico-gerencial da Prefeitura.
- 3.4 - Capacitar a Secretaria de Planejamento para torná-la o banco de dados da PMI, cadastrando todas as escrituras de imóveis da municipalidade, arquivando todas as plantas que dizem respeito aos interesses do Município e que sirvam ou tenham servido para orientar os diversos projetos encaminhados pela mesma.
- 3.5 - Examinar todos os recursos disponíveis para as Prefeituras nos Bancos e Órgãos do Poder Público para preparar os projetos que interessem ao nosso Município.
- 3.6 - Elaborar o Plano Diretor do Município.

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 4.1 - Criar cursos de aceleração da aprendizagem.
- 4.2 - Promover Cursos de Capacitação de Professores.
- 4.3 - Desenvolver ações que assegurem o atendimento à Educação Básica aos alunos da rede municipal de ensino, realizando obras de ampliação e reforma das escolas.
- 4.4 - Garantir a distribuição de livros didáticos, merenda escolar, material escolar e atendimento médico-odontológico aos alunos da rede municipal de ensino.
- 4.5 - Ampliar o atendimento às classes de Educação Infantil.
- 4.6 - Ampliar o atendimento às classes de Educação Especial.
- 4.7 - Implantar cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos.
- 4.8 - Implantar Cursos Supletivos.

4.9 - Implantar e implementar o funcionamento de Cursos Profissionalizantes, na periferia da zona urbana.

4.10 - Implantar e implementar o funcionamento da Escola Agrícola.

4.11 - Assegurar a continuidade de estudos aos alunos da zona rural, implantando classes de 5ª a 8ª série nas Escolas Carlos Spínola, em Guaribas, Maria Isabel de Carvalho, em Santa Quitéria e Ely Rocha, na Vila São Vicente.

- 4.15- Propiciar a prática de atividades esportivas e de lazer através da construção de praças recreativas e parques esportivos, recuperando as praças esportivas e quadras já existentes; e, incentivo e apoio financeiro à Liga Esportiva de Itaberaba e outros esportes.
- 4.16- Difundir e apoiar as atividades artísticas, sócio-culturais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das verdadeiras manifestações culturais da população, colaborando com as já existentes.
- 4.17- Promover festas populares, especialmente de difusão cultural com a co-participação da iniciativa privadas.
- 4.18- Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, arquitetônico e cultural do Município, incentivando o artesanato, destinando-lhe local para tal, com Centro Cultural, Museus e arquivos públicos.
- 4.19- Desenvolver ações que possibilitem a instalação da Biblioteca Municipal em local apropriado.
- 4.20- Implantar o Projeto COSTURARTE para desenvolver o ensino de corte, costura, bordado, culinária e artesanato na zona rural.
- 4.21- Implantar o Projeto LIBERAÇÃO para criação de biblioteca volante de literatura infantil e infanto-juvenil.
- 4.22- Implantação do Projeto CULTURARTE para exposição de trabalhos de artesãos e artistas diversos, uma vez por mês em Praça Pública.

5 - AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSOCIATIVISMO

Prioridade número 01 para as ações do Governo Municipal na Geração de Emprego e Renda, onde serão canalizados esforços e recursos para a transformação de Itaberaba em Município Agrícola. Criando fontes de trabalho, combatendo a fome, paralisando o êxodo rural e gerando riquezas para a melhoria das condições sócio-econômicas da população. Realização dos trabalhos com participação (parcerias) dos órgãos estaduais, federais, iniciativa privada, ONGS (associações, cooperativas, igrejas etc.), contemplando o seguinte plano de ações:

5.1 - PROGRAMA ABACAXI

- a) Produção de mudas sadias;
- b) Preparo do solo;
- c) Assistência Técnica;
- d) Pesquisa;
- e) Agro-Indústria;
- f) Mercados.

5.2 - PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

- a) Água - reativação de obras contra a seca;
- b) Energia;
- c) Moradia;
- d) Educação;
- e) Saúde;
- f) Estradas;
- g) Telefone.

5.3 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA SUB-PROGRAMAS:

- a) Culturas: difusão tecnológica - fruticultura tropical;
- b) Criações: bovinas, pequenos animais, piscicultura, apicultura;
- c) Regularização fundiária;
- d) Fontes alternativas de energia (solar, eólica);
- e) Melhoria alimentar;
- f) Produção/distribuição de mudas e sementes;
- g) Agricultura familiar: pequena unidade auto-suficiente;
- h) Pesquisa de solo, adubação, pragas e doenças etc: definir pacote tecnológico das culturas;
- i) Planejamento estratégico do setor agrícola;
- j) Mecanização Agrícola.

5.4 - PROGRAMA ASSOCIATIVISTA

- A) Criação/Estruturação de Associações, Cooperativas.

5.5 - PROGRAMA REFORMA AGRÁRIA

5.6 - PROGRAMA AMBIENTAL

- a) Educação Ambiental;
- b) Conservação de solo, água, flora e fauna;
- c) Proteção de nascentes, matas ciliares;
- d) Reflorestamento;
- e) Estudos, pesquisas, levantamento: Geo-ambiental, flora/fauna, zoneamento de incentivo à agro-indústria.
- f) Defesa da Bacia do Paraguaçu com parceria DDF.

5.7 - PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRO-INDÚSTRIA

5.8 - ATIVIDADES

- a) Cursos e treinamentos (parcerias) SENAR, SEBRAE, EBDA, AMCD;
- b) Feiras, exposições, eventos em geral;
- c) Central de Informações Agropecuárias;
- d) Bolsa de mercadorias;
- e) Trabalho integrado com outros órgãos Municipais;
- f) Elaboração de Planos/Projetos;
- g) Parcerias/Convênios.

6 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Motivo primordial de preocupação do Executivo Municipal é o seu Povo e as questões Sociais, tais como: criação de um ambiente produtivo, com acesso à Educação, à Saúde, ao Trabalho e com melhores condições gerais de vida e com justiça social.

- 6.1 - Incrementar Programas Específicos para Geração de Emprego e Renda, voltados para as pessoas menos favorecidas: desempregados, pequenos produtores rurais, os sem moradia, os sem terra e todos aqueles necessitem de apoio.
- 6.2 - Implantar programas de incentivo ao Comércio, pequena indústria e turismo.
- 6.3 - Implantar o centro de apoio ao menor.
- 6.4 - Dar pleno funcionamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente:
- 6.5 - Desenvolver Programas de Assistência Social para a população carente do Município:
- 6.6- Estabelecer parcerias com os setores organizados da Sociedade: CDL, SEBRAE, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, IGREJAS, EBDA, ÓRGÃO ESTADUAIS E FEDERAIS e todos aqueles que queiram contribuir para o Progresso do Município e da Região.

7 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 7.1 - Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidade de Saúde do Município, inclusive com pleno funcionamento do Hospital Municipal;
- 7.2 - Implantar os Programas: Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, Redução da Mortalidade na Infância, Combate à Desnutrição Materno-Infantil, Programa de Imunização e Saneamento Básico do Município.
- 7.3 - Construção do Aterro Sanitário.
- 7.4 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade e relocar as redes que afluem ao açude, implantando a estação de tratamento de esgotos
- 7.5 - Ampliação do atendimento médico-odontológico nas vilas e Povoados.
- 7.6 - Implantar o ambulatório do Controle de Natalidade, priorizando o planejamento familiar.
- 7.7 - Informatização do Hospital Municipal .

8 - SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA

- 8.1 - Construção do novo Matadouro Municipal.
- 8.2 - Construção do Mercado do Produtor.
- 8.3 - Ampliar Drenagem e Esgotamento Sanitário da Cidade.
- 8.4 - Construção, Restauração de Moradias Populares.

- 8.5 - Construção, do Anexo do Mercado de Carnes e Reorganização da Feira Livre.
- 8.6 - Ampliação do Cemitério Municipal Recanto da Paz Eterna.
- 8.7 - Construção do Aeroporto.
- 8.8 - Criar o Distrito Industrial.
- 8.9 - Construção da Sede da Câmara Municipal.
- 8.10 - Implantar o Centro Administrativo.
- 8.11 - Proceder atualização nos códigos de obras e Posturas, bem como na Legislação Urbanista.